



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Proposição:

Lei nº
_____ /2023

Projeto de Lei de nº 104/2023

ASSUNTO: REGULAMENTA O DIREITO A FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DISTRIBUIÇÃO


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício nº 234/GABINETE/2023

Itapuã do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2023.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. Rose Lopes dos Santos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: Regulamenta O Direito A Férias E Décimo Terceiro Salário Aos Agentes Políticos Do Poder Executivo Municipal

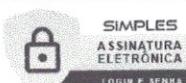
Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM nº 104/2023**, que Estabelece Regulamentação do Direito a Férias e Décimo Terceiro Salário Aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, Conforme Previsto No Artigo 7º, Inciso Viii E Xvii da Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado, conforme segue a Mensagem e o Projeto em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.
Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito De Itapuã Do Oeste

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/12/2023 às 11:12, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **260978** e o código verificador **AC1AE1AB**.

Anexos

Seq.	Documento
1	Mensagem 104
2	Projeto 104

Data	ID
13/12/2023	<u>261279</u>
13/12/2023	<u>261280</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

AUTOGRAFO Nº97/2023

PROJETO LEI 104/2023

**REGULAMENTA O DIREITO A FÉRIAS E DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME
PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, Estado Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam regulamentados aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, os seguintes direitos:

I - Gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta dias) a cada ano, acrescidos de um terço a mais do subsídio normal;

II décimo - terceiro salário anual, com base no valor integral do subsídio mensal, conforme disposto na lei que os fixou.

Art. 2º. Fica assegurado aos agentes políticos a que se refere o artigo anterior o direito à indenização correspondente aos períodos de férias vencidas que, em razão de necessidade da Administração Pública, não forem efetivamente gozadas durante a vigência de seu mandato.

§ 1º. A indenização correspondente às férias não gozadas compreenderá, a cada período não usufruído, o valor do subsídio acrescido de um terço.

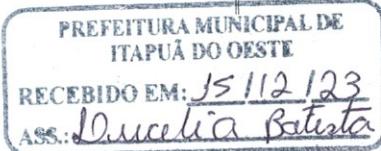
§ 2º. O pagamento da indenização acima prevista ficará condicionado ao prévio encerramento do vínculo jurídico entre o agente político e o Município, por qualquer que seja a condição, seja por conclusão do mandato eletivo sem reeleição, afastamento, exoneração e recondução a cargo efetivo municipal, estadual, federal.

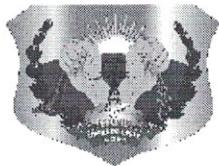
§ 3º. O direito estabelecido no presente artigo se aplica, inclusive, aos agentes políticos cujos mandatos estejam vigentes na presente data e tenham sido reconduzidos ao cargo por reeleição.

§ 4º. Em caso de recondução ao cargo de prefeito ou vice-Prefeito por reeleição, fica assegurado ao Agente Político o direito a indenização nos exatos termos de que trata esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas as aprovadas na respectiva Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 104 /2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 104/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"REGULAMENTA O DIREITO A FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENETES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

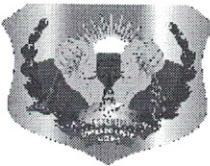
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENNA

RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N º 104/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Incialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 104/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"REGULAMENTA O DIREITO A FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXCUTIVO MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Incialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 104/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

HILBERTO PASCOAL

PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR



PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N°/2023

Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, “REGULAMENTA O DIREITO A FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°/2023

Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, 2023 “REGULAMENTA O DIREITO A FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do executivo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro



PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2023

Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, “ESTABELECEU E REGULAMENTOU FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões.

Alilton José da Silva
AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº/2023

Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, “ESTABELECEU E REGULAMENTOU FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do executivo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

Assentado
AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

AUTOGRAFO Nº97/2023

PROJETO LEI 104/2023

**REGULAMENTA O DIREITO A FÉRIAS E DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME
PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, Estado Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam regulamentados aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, os seguintes direitos:

I - Gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta dias) a cada ano, acrescidos de um terço a mais do subsídio normal;

II décimo - terceiro salário anual, com base no valor integral do subsídio mensal, conforme disposto na lei que os fixou.

Art. 2º. Fica assegurado aos agentes políticos a que se refere o artigo anterior o direito à indenização correspondente aos períodos de férias vencidas que, em razão de necessidade da Administração Pública, não forem efetivamente gozadas durante a vigência de seu mandato.

§ 1º. A indenização correspondente às férias não gozadas compreenderá, a cada período não usufruído, o valor do subsídio acrescido de um terço.

§ 2º. O pagamento da indenização acima prevista ficará condicionado ao prévio encerramento do vínculo jurídico entre o agente político e o Município, por qualquer que seja a condição, seja por conclusão do mandato eletivo sem reeleição, afastamento, exoneração e recondução a cargo efetivo municipal, estadual, federal.

§ 3º. O direito estabelecido no presente artigo se aplica, inclusive, aos agentes políticos cujos mandatos estejam vigentes na presente data e tenham sido reconduzidos ao cargo por reeleição.

§ 4º. Em caso de recondução ao cargo de prefeito ou vice-Prefeito por reeleição, fica assegurado ao Agente Político o direito a indenização nos exatos temos de que trata esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas as aprovadas na respectiva Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 15 de dezembro de 2023.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
VEREADORA PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei 104/23

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	✓			
Ailton José da Silva	✓			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	✓			
Hilberto Pascoal Pereira	✓			
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	✓			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	✓			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	✓			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 14 de dezembro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
2º secretário